

## Lei Ordinária

Lei nº	7904/2018	Data da Lei	09/03/2018
--------	-----------	-------------	------------

Texto da Lei [ Em Vigor ]

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.904, de 09 de março de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 556-A, de 2011.

LEI Nº 7904, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLVE:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do Programa de Reprodução Humana Assistida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** São objetivos do programa instituído no Art. 1º:

I - introduzir e garantir a oferta de atendimento ao usuário que necessite de auxílio na reprodução assistida;

II - prestar auxílio, assistência e orientação especializada dos órgãos de saúde à pessoa com problemas de fertilidade;

III - desenvolver projetos e ações destinados à garantia da saúde reprodutiva;

IV - oferecer técnicas de reprodução assistida a pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas;

V- oferecer atendimento destinado a procedimentos de atenção básica à alta complexidade.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Defesa Civil a criação de campanhas publicitárias impressas, a serem distribuídas nas escolas de ensino médio, alertando para os problemas reprodutivos existentes, os cuidados preventivos a serem tomados, além da recomendação para a visita a um profissional médico sempre que se fizer necessário.

**§1º** A campanha publicitária impressa, além das demais explicações que se fizerem indispensáveis, deverá ater-se, em particular, à questão dos problemas que a varicocele provoca na reprodução masculina.

§2º As unidades de saúde pública distribuirão, gratuitamente, cartilhas com todas as informações necessárias sobre o Programa de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos.

**Art. 4º** Dentre as ações de auxílio, assistência e orientação, destacam-se:

I - a oferta de atendimento médico e laboratorial especializado na rede pública de saúde;

II - a oferta de atendimento assistencial, psicológico e terapêutico.

**Art. 5º** O Programa atenderá famílias que comprovem renda de até 5 (cinco) salários-mínimos.

**Art. 6º** Deverá ser comprovada a infertilidade do casal através de atestado médico.

**Parágrafo único.** Para participar do Programa, o casal deverá apresentar Certidão de Casamento ou comprovar união estável.

**Art. 7º** Para a realização dos objetivos previstos neste Programa, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Defesa Civil e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, a regulamentação da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do

Rio de Janeiro, em 09 de março de 2018.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
**2º Vice-Presidente no exercício da Presidência**

## Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	556/2011	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	LUIZ MARTINS		
<b>Data de publicação</b>	12/03/2018	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor	<input type="radio"/> Revogação Expressa	<input type="radio"/> Suspenso	<input type="radio"/> Trabalha
	<input type="radio"/> Em Vigor com alterações	<input type="radio"/> Revogação Tácita	<input type="radio"/> Declarado Inconstitucional	

## Texto da Revogação :

## Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	<input checked="" type="radio"/> Não Consta	
	<input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade	
	<input type="radio"/> Declarada Inconstitucional	

<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

**Redação Texto Anterior**

---

**Texto da Regulamentação**

---

---

**[Atalho para outros documentos](#)**